

**CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

CONTRATANTE : Câmara Municipal de Tacaratu  
 CONTRATADO: Glauber Robson Pires de C.Lima-ME  
 OBJETO: Contratação de empresa que execute serviços de consultoria e assessoria técnica contábil à Câmara Municipal de Vereadores; basicamente quanto a escrituração dos fatos relacionados com os recebimentos e pagamentos; demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, semestrais e anuais.  
 MODALIDADE : Convite  
 VIGÊNCIA : 12 meses

**TERMO DE CONTRATO Nº003/2015**

A Câmara Municipal de Tacaratu, entidade de direito público interno, representada neste ato pelo Sr Aécio Jader Campos de Lima – Presidente da Câmara Municipal, Ordenador de Despesas, brasileiro, Solteiro, residente neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa Glauber Robson Pires de Carvalho Lima – ME, CNPJ: 08.184.340/0001-21, com sede à Rua Antonio Lopes de Barros, nº180, Mirandiba- PE, representada neste ato pelo Sr(a) Glauber Robson Pires de Carvalho Lima, brasileiro, casado, Contador, inscrito na OAB/PE sob nº001105/O-4, residente em Mirandiba - PE, , inscrito no CPF/MF sob o nº 025.298.944-93, portador da carteira de identidade nº 4952889 SSP/PE, daqui por diante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 Jun 93, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27 Mai 98, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que se obrigam mutuamente a cumprir :

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa que execute serviços de consultoria e assessoria técnica contábil à Câmara Municipal de Vereadores; basicamente quanto a escrituração dos fatos relacionados com os recebimentos e pagamentos; demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, semestrais e anuais., conforme mapa de adjudicação e homologação referente ao **Processo administrativo nº 004/2015 Carta Convite nº004/2015 de 16 de Março de 2015.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:** A prestação do serviço deste contrato será realizada por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, fornecendo o serviço conforme a cláusula sétima.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.** A Câmara Municipal pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, **o valor global será de R\$ 69.600,00. (sessenta e nove mil e seiscentos reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais),** mediante apresentação à tesouraria da CONTRATANTE a fatura acompanhada da Nota Fiscal correspondente. O Valor do contrato é irrevogável, podendo se revisto de acordo com o que prescreve a letra d, Inc II, Art 65, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início **a partir de 27 de Março de 2015**, prorrogável em caso excepcional, devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratadas correrão por conta da **dotação orçamentária: 01.031.0101.2001-3.3.90.35**

### CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA RESCISÃO ADMINISTRATIVA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;
- VI - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação ;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Presidente da Câmara Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula sétima;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal, por prazo superior a 120 ( cento e vinte ) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 ( noventa ) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da administração, do local para execução do serviço nos prazos contratuais.
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.



000114

**CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VINCULAÇÃO AO EDITAL:** Este contrato esta vinculado ao **Processo Administrativo nº004/2015, Convite nº004/2015, de 16 de março de 2015.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Se aplica a este contrato as seguintes legislações e normas : Lei Nr 8.666 de 21 de Jun 93, com as alterações da Lei Nr 9.648 de 27 Mai 98, Lei Nr 9.012, de 30 Mar 95, Medida Provisória Nr 1.500-15, de 02 Out 96 e Lei Nr 9.032, de 28 Abr 95.

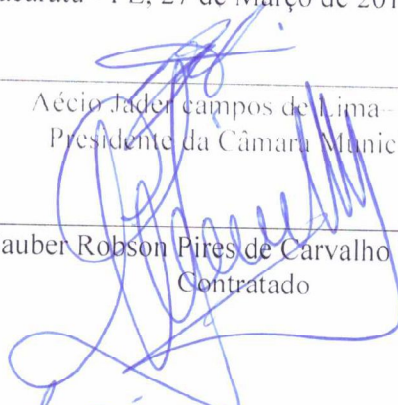
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo Nr 004/2015.** Fica obrigado ainda a cumprir todos os procedimentos pertinentes ao edital. O contratante fica obrigado a efetuar o pagamento conforme cláusula terceira

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO:** O CONTRATADO fica obrigado a permitir a CONTRATANTE, através da Secretaria da Câmara Municipal a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO:** Fica eleito o Foro da cidade de Tacaratu com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Tacaratu - PE, 27 de Março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Aécio Jader Campos de Lima- O.D.  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Glauber Robson Pires de Carvalho Lima -ME  
Contratado

TESTEMUNHAS:

marcia Regome de Sá

CPF: 054.008.244-98

Jose Carlos M. Barreto de Oliveira

CPF: 034.924.744-70

<b>LICON - Recibo dos Dados do Contrato</b>	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em <b>06/05/2015 18:38</b>	
Nome da Unidade Gestora: <b>Câmara Municipal de Tacaratu</b>	
Código da Unidade Gestora: <b>661</b>	
Usuário Responsável: <b>Maria Socorro de Sá Araújo</b>	

<b>Dados Básicos</b>	
Contrato/Ano	3/2015
Processo Licitatório /Ano	4/2015
Processo Administrativo /Ano	4/2015
Modalidade/Número/Ano	Convite / 4 / 2015
Portaria/Ano	1 / 2015

<b>Contratado</b>	
Nome/Razão Social	GLAUBER ROBSON PIRES DE CARVALHO LIMA - ME
CPF/CNPJ	08.184.340/0001-21

<b>Objeto</b>	
Código/Descrição	2.059/SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS - CONTABILIDADE/AUDITORIA
Característica	Integral com Itens
Natureza	Outros Serviços

Arquivo PDF do Contrato	LICON_Contrato_661_2015_3_360329.pdf
Fundamento Legal	Art. 23, II, a, da Lei nº 8.666/93 e alterações
Modo de Fornecimento	
Regime de Execução	Empreitada por Preço Global
Dotação Orçamentária	01.031.0101.2001-3.3.90.35
Valor do Contrato	R\$ 69.600,00
Período de Vigência	27/03/2015 a 25/03/2016
Data de Publicação	30/04/2015
Data de Assinatura	27/03/2015

**Código do Recebimento: 2015.3.661.06052015.1838**